

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICO

*Handwritten signature*

### **Outorgantes:**

**Primeiro:** Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, contribuinte fiscal n.º 505387271, Campus da Penha, 8005-139 Faro, representada, na qualidade de legal representante, pela Directora, Professora Doutora Carolina Moreira Silva Fernandes de Sousa, Professora Coordenadora.

**Segundo:** Câmara Municipal de Tavira, contribuinte fiscal n.º 589063199 com sede na PRAÇA DA REPÚBLICA, 3300-951, representada neste acto por JORGE DANIEL NASCIMENTO Botelho

### Artigo 1.º

É objectivo deste acordo a definição dos princípios e regras orientadoras da realização, por parte do segundo outorgante, do estágio correspondente à disciplina de Estágio do Curso de Design de Comunicação da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve do (a) aluno (a) n.º **34059 João Eduardo Farinha Delgado Miquelina** bem como a definição dos direitos e obrigações das partes signatárias.

### Artigo 2.º

1. O estágio realizar-se-á nos termos do plano curricular em vigor para o referido curso.
2. O estágio terá lugar nas instalações do segundo outorgante, ou em local por este indicado, devendo os locais, em ambos os casos, ser adequados aos objectivos gerais e específicos do estágio.
3. A realização do estágio prevê a designação de um responsável do segundo outorgante que assegure a supervisão, designado por supervisor de estágio.

### Artigo 3.º

O estágio realizado no âmbito deste protocolo tem a duração de 672 horas de trabalho efectivo do aluno distribuídas da seguinte forma: 320 horas de tempo de trabalho de contacto (270 horas na instituição de acolhimento, 50 horas na escola), 352 horas de tempo de trabalho independente.

### Artigo 4.º

1. São obrigações da Escola Superior de Educação e Comunicação:

- a) Definir o perfil do estágio em cooperação com a entidade organizadora/realizadora;
- b) Proceder à avaliação do estágio;
- c) Informar o segundo outorgante de todos os procedimentos necessários à execução do plano de estágio;
- d) Fornecer à entidade organizadora/realizadora todas as informações e documentos relacionados com a organização e funcionamento do estágio.

2. São obrigações da entidade realizadora e segundo outorgante:

- a) Proporcionar a realização do estágio do(a) aluno(a) **João Eduardo Farinha Delgado Miquelina** do curso de Design de Comunicação, nos termos e pelo prazo acordado;
- b) Executar o plano de estágio conforme estabelecido;
- c) Fornecer a documentação necessária ao acompanhamento do estágio;
- d) Informar e disponibilizar à Escola todos os elementos necessários para efeitos de avaliação do estágio;
- e) Não utilizar os serviços do(a) estagiário(a) para fins diversos do acordado;
- f) Aceitar as regras do Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Design de Comunicação.

Artigo 5.º

- 1. O(a) estagiário(a) manterá todos os direitos inerentes ao estatuto de estudantes da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve e ficará abrangido(a) pelo seguro escolar no período e actividades do estágio.
- 2. O segundo outorgante poderá conceder ao estagiário uma bolsa de formação.
- 3. O presente estágio não constitui qualquer indicação ou prova de oferta de emprego, não correspondendo a um processo de selecção de empregados utilizado pela empresa de acolhimento.

Artigo 6.º

- 1. O (a) estagiário (a) deverá frequentar o estágio, nos termos do plano de estudos, e cumprir as regras de funcionamento acordadas.
- 2. A disciplina de estágio é de frequência obrigatória.
- 3. As faltas ao estágio que ultrapassem um período superior a um terço da sua duração implicam a reprovação na disciplina de estágio por falta de frequência.
- 4. O(a) estagiário(a) deverá utilizar e cuidar com zelo os equipamentos e demais bens utilizados nas actividades de estágio.

5. O(a) estagiário(a) compromete-se a cumprir as normas internas da empresa, nomeadamente no respeitante a horário, disciplina e segredo profissional, sendo a falta de cumprimento ou integração nestas regras motivos para cancelamento do estágio, após contacto do responsável com a Escola.

#### Artigo 7º

A avaliação final do estágio é da competência da Escola Superior de Educação e Comunicação.

#### Artigo 8º

Por mútuo acordo das partes, e a todo o tempo, poderá ser alterado, reformulado ou revogado o presente acordo.

#### Artigo 9º

O presente protocolo de colaboração destina-se única e exclusivamente à realização, pelo segundo Outorgante, do estágio do(a) aluno(a) **João Eduardo Farinha Delgado Miquelina** caducando a sua vigência com a conclusão do estágio do(a) aluno(a) referido (a).

#### Artigo 10º

Considera-se a data de 01 de Março de 2010 como data de começo da vigência do presente protocolo.


Este protocolo é elaborado em três páginas e em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Campus da Penha, Faro.

Aos 01 de Março de 2010

#### 1.º Outorgante:

Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve  
A Directora





#### 2.º Outorgante:

Câmara Municipal de Tavira  
O Presidente

